

Nota Explicativa:

"Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos

publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

LEI Nº 8.325, DE 20 DE MAIO DE 2005 - D.O. 20.05.05.

Autor: Poder Executivo

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte

lei:

Art. 1º Fica alterado o limite da Estação Ecológica do Rio Ronuro, localizado no Município de Nova Ubiratã, ficando com área de 102.000ha (cento e dois mil hectares), considerada indispensável à preservação ambiental nos termos definidos pela legislação ambiental vigente, tendo os limites e confrontações:

- Descrição do perímetro: O caminhamento inicia-se no P-01, localizado na confluência do ribeirão

Dr. Hintermann com o rio Ronuro, pela margem esquerda, de coordenadas UTM Fuso 21, Datum Sad 69, aproximadas de N 8.589,100 e E 788,150; deste ponto, segue o rio Ronuro a sua jusante pela margem esquerda com vários azimutes e distâncias até encontrar a MT-242, onde foi plotado o

P-02 de coordenadas UTM aproximadas de N 8.590,880 e E 788,420, à margem esquerda do rio Ronuro; deste ponto, segue sentido sudoeste margeando o lado esquerdo da MT-242, com vários azimutes e distâncias, até encontrar o P-03 de coordenadas UTM aproximadas de N 8.589,368 e E

779,794, às margens de uma área de pastagens da Fazenda Iberê; deste segue ao sul margeando as

áreas de pastagens da Fazenda Iberê até o P-04 de coordenadas UTM aproximadas de N 8.585,130

e E 778,181; deste segue a oeste, ainda margeando as pastagens da Fazenda Iberê, até o P-05 de coordenadas UTM aproximadas de N 8.586,263 e E 775,305; deste segue margeando o ribeirão Estigarríbia, a sua jusante, até encontrar novamente a rodovia MT-242 onde foi plotado o P-06 de coordenadas UTM aproximadas de N 8.590,450 e E 776,510; deste ponto, segue sentido sudoeste margeando o lado esquerdo da MT-242 com vários azimutes e distâncias até encontrar o rio Santo

Cristo, margem direita, onde foi plotado o P-07 de coordenadas UTM aproximadas de N 8.588,500

e E 763,315; deste ponto segue a montante do rio Santo Cristo pela sua margem direita no sentido

sudoeste, com vários azimutes e distâncias até encontrar a barra do rio Barros com o rio Santo Cristo, margem direita, onde foi plotado o P-08 de coordenadas UTM aproximadas de N 8.571,420

e E 756,300; deste ponto, segue subindo o ribeirão Barros, no sentido sudeste, pela margem direita

com vários azimutes e distâncias, até encontrar a barra do córrego do Eco com o ribeirão Barros,

margem direita, onde foi plotado o P-09 de coordenadas UTM aproximadas de N 8.569,020 e E 759,290; deste ponto, segue subindo o ribeirão Barros pela margem direita, no sentido sudoeste, com vários azimutes e distâncias, até encontrar a barra do córrego Bico Fino com o ribeirão Barros, onde foi plotado o P-10, na sua margem direita de coordenadas UTM aproximadas de N 8.563,210 e E 759,160; deste ponto, segue a montante do ribeirão Barros, pela sua margem direita, com vários azimutes e distâncias até o P-11 de coordenadas UTM aproximadas de N 8.555,340 e E 753,319; deste ponto, segue por uma linha reta sentido leste, até encontrar o rio Ronuro, onde foi plotado o P-12 de coordenadas UTM aproximadas de N 8.550,290 e E 778,585; deste ponto, segue a jusante do rio Ronuro, pela margem esquerda, passando por dois córregos S/D até encontrar a barra do córrego

Altera os limites da Estação Ecológica do Rio Ronuro e dá outras providências.

Pacu com o rio Ronuro, onde foi plotado o P-13 com coordenadas UTM aproximadas de N 8.561,990 e E 782,700; deste segue, pela margem esquerda do rio Ronuro, com vários azimutes e distâncias, passando por dois córregos até encontrar a barra do córrego Vermelho com o rio Ronuro, onde foi plotado o P-14 de coordenadas UTM aproximadas de N 8.577,900 e E 788,890; deste ponto, segue a jusante do rio Ronuro, pela margem esquerda com vários azimutes e distâncias até encontrar a barra do ribeirão Hintermann com o rio Ronuro, onde foi plotado o P-01, ponto onde teve início este caminhamento.

Art. 2º A Estação Ecológica do Rio Ronuro objetiva garantir a proteção dos recursos hídricos, a movimentação das espécies da fauna nativa, preservando amostra representativa dos ecossistemas

existentes na área e proporcionando oportunidades controladas para uso público, educação e pesquisa científica.

Art. 3º As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no art. 1º desta lei ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação.

Art. 4º A referida Estação fica subordinado à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

Parágrafo único Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta lei, para elaboração do Plano de Manejo do referido parque, a cargo da FEMA.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

as) BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado